

Projeto de Lei Nº 2772, de 18 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 2º O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§3º As despesas excepcionadas pelo §1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo §2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§4º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o §4º do a Art. 1º da Lei Municipal 1720/2009 e a Lei Municipal 2607/2020.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência - RPPS.

O Município de Salto do Jacuí, promoveu no exercício de 2020 alterações na taxa de administração para organização e funcionamento do RPPS - Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, aplicando o percentual de 2% sobre o total das remunerações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas através da Lei Municipal 2607/20, o objetivo deste projeto de lei é aperfeiçoar a aplicabilidade das normas trazidas pela Portaria nº 464/2018 que estabelece, em seu artigo 51, cuja redação foi parcialmente alterada pela Portaria nº 19.451/2020, de 18/08/2020, estabelecendo a forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, restrita sobre as contribuições do servidores ativos vinculados ao RPPS, que deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios, os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.” Ademais a Portaria MTP nº 905, de 09/12/2021, propõem a alteração da lei local, até 30/06/2022, no que se refere à base de incidência para a apuração dos limites de gastos da Taxa de Administração, a constituição de Reserva Administrativa com os recursos acumulados e os critérios para a reversão de eventuais sobras de custeio administrativo que possibilite a utilização para o pagamento de benefícios pelo RPPS, mediante previa aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal